LEI N.º 2.389/2006

"Autoriza o pagamento de débitos com a Petrobrás Distribuidora S.A. e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos débitos com a **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. no valor de R$19.518,12 (dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos).**

Art. 2º - O pagamento ora autorizado será feito em uma única parcela.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças adotará os procedimentos orçamentários necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.04.122.0021.2059 – Manutenção Atividades dos Serviços de Obras e Urbanismo – 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis (23/11/2006).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos